

LEI Nº 1.118 / 86

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica Município de Muriaé, por seu Prefeito , autorizado a celebrar convênio com a companhia Distritos Industriais de Minas Gerais, para implantação de distrito Industrial em Muriaé.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar áreas necessárias à implantação do distrito de Muriaé e doá-la à companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais.

Art. 3º. Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. A verba necessária para o crédito aberto no art. 3º desta lei, correrão por outras dotações orçamentárias do ano de 1986 ficando desde já, o Prefeito Municipal autorizado a conceder e transferir parcial ou totalmente, dotações orçamentárias de outras rubricas .

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de janeiro de 1986